DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019 - Edição nº 405

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 166/2019: “Dispõe sobre a concessão de Licença não Remunerada para a Servidora Luzeni Dias dos Santos Souza”.

- MENSAGEM 01/2019: "Veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade paragrafo 4º e o inciso I § 4º do art. 1º do projeto de lei que “ Autoriza o Executivo a alienar a área de terra de Patrimônio Público e da outras providencias”

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B0F760B843-58765B6B49-CB94DC053C-0873F2D959

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

PORTARIA Nº 166 DE 16 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão de Licença não Remunerada para a Servidora Luzeni Dias dos Santos Souza".

O Prefeito Municipal de Potiraguá, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o art. 101 inciso VII da lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO; O requerimento da **Sra. *Luzeni Dias dos Santos Souza***, inscrita no RG sob nº 05173474-58 e CPF sob nº 858.899.205-10, Servidora Pública Municipal, concursada no cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, requerendo Licença não Remunerada para trato de interesse particular nos termos do art. 99 e 99§ 1º da Lei Municipal 167/97;

CONSIDERANDO; que o art. 103 da Lei Municipal 167/97, faculta ao Executivo Municipal a cassação da licença a qualquer tempo, se o exigir o interesse do serviço público municipal.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, licença não remunerada pelo prazo de 01 (ano), a Servidora Pública Municipal ***Luzeni Dias dos Santos Souza***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professora, nos termos do art. 99 e 99§ 1º da Lei Municipal 167/97, devendo a mesma retornar ao exercício de seu cargo no dia **01/07/2020**;

Art. 2º - Dê-se ciência ao Departamento de Pessoal e ao Sr. Secretário de Educação;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, Estado da Bahia, em 16 de Julho de 2019.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

MENSAGEM 01 DE 17 DE JULHO DE 2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do inciso III do Art. 101 da lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade paragrafo 4º e o inciso I § 4º do art. 1º do projeto de lei que " Autoriza o Executivo a alienar a área de terra de Patrimônio Público e da outras providencias"

Ouvido a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do seguinte dispositivo:

§ 4º

§ 4° Nas hipóteses de terrenos outrora doados, e os ainda não regularizados, o Município poderá retornar o domínio e efetuar a alienação em valores mínimos simbólicos de R$ 1,00 (um real) o valor do metro quadrado.

RAZOES DO VETO

O presente parágrafo fere a segurança jurídica, não garantindo ao donatário ou possuidor a posse e domínio de seu imóvel estimulando a perca de imóveis outrora doados, sendo tal paragrafo inconstitucional.

inciso I § 4º do art. 1º

Inciso I - O Município somente poderá retornar o domínio do imóvel para os fins que trata este paragrafo quando solicitado expressamente pelo donatário ou posseiro do mesmo.

RAZOES DO VETO

Trata-se de instrumento que seria utilizado para impor ao município que em caso o município queria a retomada do imóvel em caso de não regularização que o mesmo só poderá ser retomado quando retomado expressamente pelo donatário ou posseiro do mesmo.

Tal dispositivo torna-se inconstitucional por contrariar o inciso I do art. 15 da Lei Orgânica do Município, que determina que é competência privativa do município legislar sobre assuntos de interesse local e ferindo o poder de policia municipal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Potiragua.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 17 de julho de 2019.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL